



LEI ORDINÁRIA Nº 1641

de 25 de outubro de 2000

Fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura a ser iniciada em 1º de janeiro de 2001.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aprova e EU nos termos do Art. 209 do Regimento Interno e Artigo 65 da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a presente Lei.

Art. 1º.

A remuneração dos Vereadores, pelo exercício do cargo, para a Legislatura com início a partir de 1º de Janeiro de 2001, fica fixada em valores correspondentes a 40% (quarenta por cento) do que a igual Título, percebem os Deputados Estaduais mensalmente.

1º.

Os valores neste artigo, serão sempre atualizados, conforme CERTIDÃO, na mesma época e na mesma percentagem em que for atualizada a remuneração dos Deputados Estaduais, em processo administrativo independente de Lei.

2º.

Somente serão pagos, aos Vereadores, os valores que não ultrapassem à 40% (quarenta por cento) do que, a igual Título for pago aos Deputados Estaduais, no mesmo mês.

3º.

As despesas com a remuneração no "caput" deste artigo não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) da arrecadação do Município, no ano fiscal.

Art. 2º..

O Presidente da Câmara Municipal terá mensalmente, uma verba de representação do Poder Legislativo, de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de Vereador.

Art. 3º..

O primeiro Secretário da Mesa, terá uma gratificação de função igual a 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração fixada no artigo primeiro desta Lei.

Art. 4º..

Não haverá descontos na remuneração do Vereador licenciado para tratamento de saúde, nem nas ausências as Sessões Ordinárias, justificados em plenário e registrada em Ata.

Art. 5º..

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 6º..

O Vereador no mês de dezembro terá direito a mais um subsídio 13.º a Título de Abono Natal.

Art. 7º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.*

Corumbá/MS, 25 de Outubro de 2000.

ALBERTO MEDEIROS GUIMARÃES *Presidente da Câmara*

Lei Ordinária Nº 1641/2000 - 25 de outubro de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em